

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:****LEI Nº 4660 , DE 23 DE Agosto DE 2017.**

**Ementa:** Dá autorização do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa - SEFPBM para celebrar Termo de Convênio com instituições em favor dos filiados e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa a celebrar <sup>em</sup> Termo de Convênio com entidades públicas, privadas ou sindicais visando ao desconto em folha de pagamento pela Prefeitura e Autarquias, na remuneração dos Servidores Municipais filiados, em favor do Sindicato e/ou Instituições Conveniadas ao Sindicato conforme previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** - A Prefeitura somente efetuará o desconto acima referido se houver prévia autorização escrita do servidor filiado, que será encaminhada pelo Sindicato ou Instituição Conveniada ao Sindicato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**§ 2º** - O valor do desconto a ser efetuado na folha de pagamento de cada servidor será relacionado pelo Sindicato e/ou Entidade conveniada e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 5º (quinto) dia de cada mês, impreterivelmente.

**Art. 2º** - É vedada à Prefeitura efetuar cobrança de qualquer taxa ou exigência de contrapartida pela celebração ou pela anuência nos acordos referidos no art. 1º, bem como a inclusão neles de cláusulas que impliquem pagamento em seu favor, a qualquer título, pela realização dos convênios de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura será a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse ao Sindicato e às Instituições Conveniadas, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento da remuneração ao Servidor.

**§ 1º** - Cabe a Prefeitura informar, no demonstrativo de rendimentos do Servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação proveniente dos convênios celebrados.

**§ 2º** - A Prefeitura não será corresponsável pelo pagamento de qualquer valor proveniente de convênios firmados pelo Servidor.

*Si. Pref. Municipal*



§ 3º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do valor a título de convênio tenha sido descontado do Servidor e não tenha sido repassado pela Prefeitura, à Instituição conveniada, fica esta proibida de incluir o nome do Servidor em cadastro de inadimplentes.

Art. 4º - Os descontos e as retenções mencionados nesta Lei não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, considerando em todos os casos os descontos já existentes.

§ 1º - A Instituição Conveniada que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no caput deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

§ 2º - A Prefeitura disponibilizará para a entidade sindical, sempre que solicitada, os valores decorrentes de consignação de cada Servidor filiado por meio digital ou de impressão de segunda via do contracheque.

Art. 5º - O artigo 16 da Lei nº 3.965/2011, de 8 de julho de 2011, é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 16 - .....

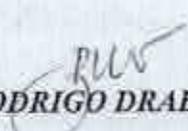
§ 6º As vantagens além do vencimento básico percebidos há mais de 08 (oito) anos consecutivos ou 12 (doze) anos alternados e desde que efetuada a contribuição previdenciária correspondente, não podem ser reduzidos ou suprimidos em qualquer hipótese ou circunstâncias.”

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis 4604, de 17 de janeiro de 2017, 4609, de 10 de fevereiro de 2017, 4613 de 10 de fevereiro de 2017 e 4614 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE Agosto DE 2017.

  
RODRIGO DRABLE COSTA  
PREFEITO

A Voz da Cidade

28/08/17

Edição: 14734